

LEI Nº 3.988, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

(AUTORIA DO VEREADOR ANTÔNIO CORDEIRO DOS SANTOS)

*“Veda a veiculação de propaganda comercial nas escolas públicas municipais e dá outras providências.”*

**LAERTE SONSIN JÚNIOR**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É vedado a qualquer estabelecimento de ensino da educação básica municipal veicular nas suas dependências qualquer atividade de comunicação comercial, inclusive publicidade, para a divulgação de produtos, serviços, marcas ou empresas, independentemente do suporte, da mídia ou do meio utilizado, ressalvada aquela diretamente oriunda da instituição de ensino e sua comunidade, relativa às atividades a elas inerentes.

**Parágrafo único.** Será autorizada a publicidade aos alunos, excepcionalmente, quando acompanhado dos pais ou responsável legal, em reuniões ou eventos escolares.

**Art. 2º.** Em caso de descumprimento das restrições apresentadas nos artigos antecedentes, o infrator estará sujeito à pena de suspensão da veiculação da publicidade.

**Parágrafo único.** A pena de suspensão da veiculação da publicidade, sem prejuízo de eventual pena de multa estipulada mediante decreto, será aplicada pela administração, mediante procedimento administrativo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 22 de novembro de 2022 – 324º da Fundação

  
**LAERTE SONSIN JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

  
**ARILDO GUADAGNINI**

Secretário Municipal de Governo

CÂMARA EST. TURIS. SALTO-23-NOV-2022-14:05-000578-2/2

**LUJZ GUSTAVO MILHARINI**  
Assistente Legislativo de Administração